



A Cultura do Jurista

5

O jurista é, por excelência, o doutrinador de Direito. É o produtor da Ciência que permite orientar a conformação jurídica dos povos.

Os romanos ofertavam ao jurisconsulto papel de relevância na produção normativa, visto que o direito pretoriano não desconhecia o intenso labor daqueles homens, que inclusive eram chamados a colaborar na elaboração das leis.

A profissão do advogado, de rigor, ganhou sua relevância atual entre os romanos, sendo, todavia, tão antiga quanto a sociedade organizada até mesmo na pré-história. Há julgamentos célebres em que o defensor dos acusados exercia, embora não como profissão regular, o papel de advogado. Os diversos Códigos anteriores a Hamurabi não desconheciam a importância dos julgamentos imparciais, pressupondo o exercício profissional do advogado.

A literatura, à época dos gregos, realçou alguns desses célebres julgamentos, não sendo de esquecer, naquele de Frinéia, para um povo que devotava particular valor à beleza, a técnica de seu advogado ao despí-la perante os julgadores para perguntar se a beleza poderia aliar-se ao crime.

Entre os romanos, todavia, a profissão do advogado ganhou sua relevância atual ao ponto de sua remuneração passar a diferir daquela recebida por outros profissionais. A "honorária" não representava senão o agradecimento daqueles que podiam ser defendidos, constituindo verdadeira honraria poder homenagear seus defensores com tal pagamento. E até hoje não recebem os advogados salários ou remuneração, mas honorários por seu trabalho, na melhor tradição romana.

O advogado, todavia, não é jurista. É um defensor que faz da lei o instrumento de defesa ou de ataque de seu constituinte, tirando da legislação suas melhores potencialidades a favor de seus clientes. Seu compromisso é menos com a doutrina e mais com a obtenção do resultado que objetiva. Nem por isto lhe é

dado transigir, na adulteração da lei ou da prova, na busca de resultados que o ordenamento jurídico não permite. Sua habilidade está em potencializá-lo a favor de seu cliente e não despedaçá-lo por busca de um resultado anti-ético e contrário ao ordenamento legal.

O advogado não é, entretanto, o elaborador da Ciência. É um aplicador do Direito, mas não seu criador. É o conhecedor da lei, mas não seu inspirador. É o profissional que dá estabilidade à aplicação da ordem legal, mas não seu administrador.

O jurista, não. Sua preocupação está além do mero direito de defesa ou do aconselhamento. O jurista é um produtor de Ciência. É um advogado que ganha dimensão maior, pois deve orientar a melhor interpretação do Direito, conformar os alicerces de sua produção e colaborar com os legisladores positivos e negativos que são as Casas Legislativas e os magistrados.

O jurista é, portanto, mais do que um operador do Direito. É seu autêntico inspirador.

Por esta razão, o jurista é necessariamente um profissional voltado para a Ciência. Deve buscar conhecê-la, ganhando dimensão universal. Não pode ficar adstrito a um conhecimento limitado à própria técnica produtora da norma, mas necessariamente deve ter uma visão mais abrangente da Ciência na qual se especializou. É o instrumentalizador de todas as ciências sociais no plano da Ciência Jurídica. Deve, pois, ter uma cultura humanística que lhe permita ver no Direito presente, o Direito Universal e Intemporal. Deve ser, pois, historiador, filósofo, economista, sociólogo, futurólogo, psicólogo, sobre não desconhecer rudimentos das Ciências Exatas.

O Direito, em verdade, é a Ciência Universal, por excelência. Abrange todas elas. Dá-lhes a dimensão desejada por um povo em um determinado território na conformação do ordenamento aplicável naquele tempo. Se o povo desejar optar por uma economia de mercado, o direito deve ser esculpido à luz dessa preferência e o jurista que o inspira e o legislador que o produz não

podem desconhecer a Economia, como Ciência, para que as normas jurídicas econômicas sejam eficientes. O jurista que interpreta e o Judiciário que aplica, nos conflitos, tal ordenamento não podem, por seu lado, ignorar a Ciência Econômica que inspirou a produção normativa, para que a escolha de um sistema econômico pelo povo não seja deturpado ou corrompido.

Está, pois, o jurista na essência e na base do processo produtivo e aplicacional do Direito, com profunda colaboração àqueles que têm a missão --sem serem, muitas vezes, os especialistas na matéria-- de produzir o Direito.

É, portanto, o jurista, no dizer de Evandro Gueiros Leite:

"um legislador suplente, na feliz imagem de Consentini, pois a sua obra constitui para o legislador oficial colaboração útil e inevitável resultado das exigências da evolução jurídica nas suas relações com a evolução social" (prefácio do livro "Direito Administrativo e Empresarial", Ed. Cejup).

O grande equívoco dos positivistas na ciência do Direito foi terem reduzido consideravelmente o campo de atuação do cientista do Direito. Kelsen ao detectar que há um campo exclusivo de atuação do jurista, que é a norma jurídica, que não pertence às demais ciências, tornou todo o campo a que a norma jurídica se aplica como ajurídico, pois concernente a outras ciências, com o que afastou a indagação e reflexão dos cientistas do Direito desta área pré ou meta jurídicas. A outros cientistas de outras áreas caberia o desenvolvimento de raciocínio próprio do elemento fático e daquele valorativo, pois ao jurista apenas a norma interessaria.

À evidência, o empobrecimento do campo de atuação jurídica restou evidente após a obra pioneira de Kelsen, quase reduzida ao aperfeiçoamento do discurso normativo e não à coerência no sistema discursivo, praticamente revivendo, no Direito, o que os neo-positivistas tinham feito para a filosofia, considerando-a uma Ciência da expressão técnica correta na especulação do conhecimento.

O Direito, com os positivistas, ficou mais rico em sua forma expressional, mas incomensuravelmente mais pobre em sua abrangência especulativa.

Após a segunda guerra mundial e a procura pelos povos de ordenamentos jurídicos éticos, em que o ideal de Justiça e a moral são seus elementos de maior densidade, a "onda" positivista perdeu substância, sendo sua contribuição reduzida a sua verdadeira dimensão, que é o aperfeiçoamento da linguagem e, ainda aqui, emprestando da lógica filosófica os componentes necessários para a formulação da lógica jurídica.

Não há nos dias atuais, maior campo para a singular indagação positiva da norma pura ou da ciência mutilada, em face da complexidade cada vez maior dos ordenamentos jurídicos e da realidade sobre a qual incidem.

O Direito Moderno já não admite a visão estreita do positivismo, nem a redução do campo da abrangência de seu cientista à dicção perfeita e pura. Exige um intérprete humanista, universal, com ampla visão dos fenômenos sociais e de suas manifestações nas mais variadas ciências. O jurista é este intérprete e elaborador científico com antenas captadas das demais realidade. Não pode mais ficar limitado a uma visão mutilada dos fatos normados, mas deve partir para a busca da universalidade capaz de perpetuar o direito positivo nascido da Ciência do Direito.

A Ciência do Direito, por esta perspectiva, ultrapassa a própria tridimensionalidade teórica, em que o fato, valor e norma eram exteriorizados a partir de uma axiologia racional. Hoje, não importa apenas valorar o fato para produzir a norma, mas importa **valorar bem**. E tal valoração implica o profundo conhecimento, de um lado, dos fatos e, de outro lado, da Ética. Compreende-se, sob esta perspectiva, o renascimento dos estudos jusnaturalistas, em que é revalorizado o feixe pequeno mas central dos direitos naturais fundamentais, que cabe apenas o Estado reconhecer, mas nunca criar. E um elenco que não foi produzido pela repetição histórica, mas que, ao contrário, é insito à própria natureza humana.

O jurista, portanto, à luz de tal perspectiva é um cientista que aproveita do positivismo sua melhor contribuição, que é a dicção pura, mas transcende os limites do formalismo jurídico para ganhar a hercúlea dimensão do cientista multidisciplinar. Torna-se universal a sua produção para realmente ser não mais apenas operadora do Direito, mas inspiradora de sua própria produção e realocadora de sua exegese aos tempos, aos espaços e aos povos sobre os quais a norma incide. É o próprio cientista que une a teoria à prática e permite que aquela ganhe especial relevo ao ser vivenciada por esta.

O campo de estudo do jurista passa a ser, pois, incomensuravelmente maior do que aquele antes considerado de sua peculiar ação, visto que deve penetrar em todas as áreas do conhecimento, à luz da teoria tridimensional e ética do Direito.

Por esta razão, o jurista exerce função social de transcendental importância, pois é aquele mais habilitado a sentir as aspirações populares e luta por inspirar a produção normativa, de um lado, e a interpretá-la, de outro, para sua adequada aplicação.

Sua formação, portanto, não pode limitar-se apenas ao conhecimento da teoria geral do Direito e dos diversos ramos que o compõe, mas penetrar nos variados aspectos das outras ciências, quando objeto de normação pelo Direito.

À evidência, em face do encanto que as escolas positivas do Direito exerceram no mundo, durante a primeira metade do século, e no Brasil até hoje, as Faculdades de Direito não estão habilitadas à formação de juristas com perfil que apresentei, visto que lastreadas na concepção intrínseca do "Direito forma". O jurista, portanto, deve procurar, a par de sua formação acadêmica, estudar os outros ramos das ciências sociais para complementar sua cultura, ganhando a universalidade que seu perfil supra científico está a exigir.

Parece-me, todavia, que o que de melhor poderia ocorrer para a formação dos juristas seria a adaptação

do currículo das Faculdades de Direito a esta nova visão interdisciplinar, acrescentando-se às matérias hoje curriculares outras trazidas das demais ciências, em visão técnica dessas outras ciências e não apenas de superficial complementação a cultura humanística. Não se estudaria apenas a história das teorias econômicas, mas os próprios fenômenos econômicos, abrangendo tal matéria o currículo de uma Faculdade Econômica, em suas vertentes de maior relevo.

Estou convencido que o direito é cada vez mais a Ciência da Estabilização do mundo do futuro. Os romanos utilizaram-no, pela primeira vez na história, como instrumento de conquista, garantindo aos povos conquistados a segurança de seu ordenamento jurídico. Os povos modernos, mais do que tê-lo como instrumento de conquista, devem adotá-lo como instrumento de estabilização das crises internacionais e territoriais e para isto a colaboração do jurista e formação multidisciplinar é de imprescindível presença.

S. Paulo, 8 de outubro de 1999

Ives Gandra da Silva Martins,
Professor Emérito da Universidade Mackenzie,
em cuja Faculdade de Direito foi Titular de
Direito Econômico e de Direito Constitucional



Revista do Conselho Distrital do Porto
da Ordem dos Advogados
Palácio da Justiça
4000 Porto
Tel. 22 207 46 60 / Fax 22 207 46 69

Publicação Semestral
Nº 17
Junho/2000

Propriedade
Conselho Distrital do Porto da Ordem dos Advogados

Director
Amadeu J. Morais
Criatividade
NTM
Fotolitos e Montagem
RCO
Impressão e Acabamento
Orgal
Depósito Legal
140391/99
Tiragem
6 500 exemplares

É proibida a reprodução de artigos e fotografias sem autorização do Director

Índice

1. Nota do Director	3
2. Estado da Justiça	4
2.1 Uma inovação lastimável!	
3. O Advogado... Visto pelos Outros	6
4. Encontros	8
4.1 Não houve Leilão de Poderes, nem Feira de Vaidades (a propósito do V Congresso dos Advogados)	
5. A Cultura do Jurista	10
6. Começos	14
6.1 Conversa entre Colegas, depois de 2000	
6.2 Alguns recados para quem inicia o seu estágio de advocacia	
7. Vida Interna do Conselho	22
7.1 Morosidade Processual	
7.2 Segredo Profissional	
7.3 Relatório do Conselho Distrital do Porto	
7.4 Correção dos Resultados do Inquérito à Classe e às Delegações	
7.5 Anúncio Juridário; Conselho Jurídico	
8. Relações Internacionais	38
8.1 Encontro da Advocacia da Costa Atlântica	
8.2 Segredo	
9. Intervenções	40
9.1 Intervenção do Ministério Público na Jurisdição laboral	
10. Jurisprudência Crítica	49
10.1 O Direito de Marca e as Falsas "Importações Paralelas"	
10.2 Acórdão nº 444/91	
11. Doutrina	72
11.1 Natureza Jurídica das Contribuições para a Segurança Social	
12. Desventuras Processuais	79
12.1 Ofício Delegado M ^º P ^º Tribunal Matosinhos	
12.2 Requerimento e Despacho Judicial	
13. Notícias das Delegações	80
13.1 Encontro de Delegações e Delegados com o Conselho Distrital	
13.2 Relatórios e Contas	
13.3 Delegação de Arouca	
13.4 Delegação de Macedo de Cavaleiros	
13.5 Delegação de Monção	
13.6 Delegação de Bragança	
13.7 Delegação de Mirandela	
14. Coral de Santo Ivo	84
15. Banda Desenhada	85
15.1 Os Honorários - As Relações Cliente-Advogado	
16. Página do Estagiário	86
16.1 O Livro...!	
17. Centro de Estudos	87
17.1 Acidentes de Trabalho e Processo do Trabalho	
17.2 Ciclo de Conferências no Centenário do Nascimento do Professor Doutor Manuel de Andrade	
17.3 Encerramento do 1º Curso de Comunicação, Lógica e Retórica Forense	
18. Breves	89
18.1 "Timor... Que futuro?"	
18.2 Visitas de advogados a arguidos detidos	
18.3 Curso de Introdução à Prática Forense Canónica para Advogados	
18.4 Curso de Pós-Graduação Direito Comunitário do Trabalho	

Handwritten signature/initials